



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/00096/2025

PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 0096/2025

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação

INTERESSADO: LIDINEIA DA SILVA CERQUEIRA BATISTA

EMENTA: PARECER JURÍDICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI N° 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NOS SISTEMAS SCNES, BPA, C/I, FPO-MAG, SISAIH01, SAI/SUS, SIHD/SUS, SIM, SINAN, SINASC, SIVEP E MODELO AUTORIZADOR, AMBOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/SESAB, UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE NA APLICAÇÃO DAS MELHORES PRÁTICAS NO FATURAMENTO HOSPITALAR. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO DEVER GERAL DE LICITAR. ANÁLISE DOS REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS DO PROCESSO. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. TERMO DE REFERÊNCIA. PESQUISA DE PREÇOS. HABILITAÇÃO DA CONTRATADA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ANÁLISE DE RISCOS. MINUTA CONTRATUAL. RATIFICAÇÃO. PUBLICAÇÃO. SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de Processo Administrativo autuado sob o n°. 096/2025, referente à Dispensa de Licitação n°. 053/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, com o objetivo de contratar empresa para a prestação de serviços em consultoria técnica especializada nos sistemas SCNES, BPA, C/I, FPO-MAG, SISAIH01, SAI/SUS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

SIHD/SUS, SIM, SINAN, SINASC, SIVEP e modelo autorizador, ambos do Ministério da Saúde/SESAB, utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, capacitação e suporte na aplicação das melhores práticas no faturamento hospitalar. O valor global estimado e contratado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 30.600,00 (trinta mil seiscentos reais).

2. A contratação direta foi fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), atualizado através do Decreto Federal nº 12.343, de 2024, que autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725, 59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de serviços.

3. O processo foi autuado em 23 de junho de 2025 e instruído com os seguintes documentos principais:

Documentos de Formalização de Demanda (DFD): Apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde. Esse documento detalha a justificativa da necessidade da contratação, a descrição sucinta do objeto, o grau de prioridade, a necessidade de garantir a correta alimentação, gestão e interoperabilidade dos sistemas de informação em saúde vinculados ao Ministério da Saúde e à SESAB, como SCNES; LIPA; SISAIHOI; SAVSUS, entre outros, a importância da qualificação técnica continua das equipes municipais para assegurar a fidedignidade dos dados e a efetiva aplicação das melhores práticas no faturamento hospitalar, o prazo de execução (12 meses). As justificativas apresentadas ressaltam que as falhas na alimentação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

sistemas podem comprometer repasses financeiros, indicadores de desempenho e a prestação de contas junto aos entes federativos, e a contratação de consultoria especializada visa garantir suporte técnico, capacitação e eficiência na gestão das informações, contribuindo para o aprimoramento da política de saúde no âmbito principal.

Estudo Técnico Preliminar (ETP): Elaborado conjuntamente por representante da secretaria demandante e do setor de compras. O ETP define e especifica as necessidades, identifica a demanda quantitativa detalhada por unidade administrativa, analisa e compara as soluções disponíveis (optando pela contratação de serviço em consultoria técnica especializada, capacitação prática da equipe municipal, e suporte contínuo na aplicação das melhores práticas de operação e faturamento hospitalar, que contribuirá para a melhoria da eficiência administrativa), descreve detalhadamente a solução a ser contratada (conhecimento técnico aprofundado, experiência prática, condições de atendimento personalizado e permanente, maior segurança administrativa, redução de erros, aumento da arrecadação e melhoria da prestação dos serviços de saúde à população), estima o custo total da contratação em R\$ 30.600,00 com base em pesquisa de preços e declara a viabilidade técnica e gerencial da contratação.

Termo de Referência (TR): Estabelece o objeto detalhado, a fundamentação da contratação, o regime de execução indireta, o prazo de vigência contratual de 12 meses, os requisitos da contratação, as obrigações da Contratante e da Contratada, a designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato por unidade/fundo, os critérios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

medição e pagamento, a descrição da solução como um todo, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, e técnica (incluindo a exigência de atestado de capacidade técnica), a indicação da dotação orçamentária e a estimativa do valor da contratação, ratificando o montante de R\$ 30.600,00.

Pesquisa de Preços: Comprovada pela solicitação de cotação via e-mail a três empresas do ramo e pelas propostas formalmente apresentadas pelas empresas **LIDINEIA DA SILVA CERQUEIRA BATISTA (KL Cloud Serviços)**, **GLEDSON DA SILVA BATISTA (System Information)** e **RM DA SILVA DE COITÉ - ME**.

Documentos de Habilitação da Empresa LIDINEIA DA SILVA CERQUEIRA BATISTA: Compreendendo Comprovante de Inscrição no CNPJ, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais da Bahia, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais da Prefeitura de Conceição do Coité/BA, sede da empresa, Atestado de Capacidade Técnica, acrescentados aos documentos a certidão da Condição de Microempreendedor Individual.

Atos Administrativos: Decreto Municipal nº 012/2025 designando a Agente de Contratação e a Comissão de Contratação; Despacho de Abertura do Processo Administrativo; Solicitação de indicação de dotação orçamentária; Declaração de existência de dotação orçamentária e adequação financeira, assinada pelo Secretário de Finanças e pelo Controle Interno; Justificativa da Dispensa e da Escolha do Fornecedor pela Agente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Contratação; Encaminhamento para análise jurídica; Minuta do Contrato.

4. Após a instrução processual, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Municipal para análise e emissão de parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento de dispensa de licitação.

5. É o relatório. Passa-se à análise.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - ANÁLISE JURÍDICA

7. Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

8. O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

9. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendere o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

10. Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

11. Contudo, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

12. No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta da empresa **LIDINEIA DA SILVA CERQUEIRA BATISTA**, visando a prestação de serviço em consultoria técnica especializada para garantir a correta alimentação, gestão e interoperabilidade dos sistemas de informação em saúde vinculados ao Ministério da Saúde e à SESAB, como SCNES; LIPA; SISAIH01; SAVSUS, entre outros, a importância da qualificação técnica continua das equipes municipais para assegurar a fidedignidade dos dados e a efetiva aplicação das melhores práticas no faturamento hospitalar.

13. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

14. Considerando, ainda, que o Decreto 12.343 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 62.725,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

(sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

15. Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o **referido valor de R\$ 30.600,00 (trinta mil seiscentos reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos, sendo que, contudo, recomenda a juntada da cotação de preços que comprovem o auferimento do preço estimado, sob pena de prejudicar a contratação.

16. Instruindo o aludido processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária para a contratação.

16. Por sua vez, verifica-se que o orçamento, oriundo de, e **RM DA SILVA DE COITÉ - ME** consta no **valor total R\$ 33.600,00** (trinta e três mil seiscentos reais), correspondente a prestação do serviço, sendo que **GLEDSON DA SILVA BATISTA (Sistem Information)**, ofereceu proposta no **valor total R\$ 32.040,00** (trinta e dois mil quarenta reais) e, por fim, a empresa **LIDINEIA DA SILVA CERQUEIRA BATISTA (KL Cloud Serviços)** consta no **valor total R\$ 30.600,00** (trinta mil seiscentos reais) para a aquisição dos mesmos serviços, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.

18. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os serviços contidos nas propostas fornecidas são os mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

19. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

20. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.

21. Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei nº. 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

22. Vê-se, assim, que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 72, os requisitos mínimos para a instrução do processo de contratação direta, os quais passamos a analisar:

Documento de Formalização da Demanda (DFD) e/ou Estudo Técnico Preliminar (ETP): O processo foi instruído com DFD específicos de cada secretaria/fundo demandante e um ETP consolidado. Os DFD justifica adequadamente a necessidade da contratação, detalhando a importância da qualificação técnica contínua das equipes municipais para assegurar a fidedignidades dos dados e aplicação das melhores práticas do faturamento hospitalar. O ETP, por sua vez, aprofunda a análise da necessidade, explora e compara as alternativas de mercado, descreve a solução escolhida de forma minuciosa, quantifica a demanda e estima os custos, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da contratação. Ambos os documentos parecem atender aos requisitos formais e materiais previstos na legislação e nas normas regulamentares, fornecendo subsídios consistentes para a definição do objeto e a justificativa da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Estimativa de Despesa e Pesquisa de Preços: O valor estimado da contratação (R\$ 30.600,00) foi obtido mediante pesquisa de preços junto a três fornecedores do ramo, conforme preconiza o artigo 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, para situações em que não seja viável utilizar os demais parâmetros. A pesquisa foi formalizada por propostas que foram anexadas aos autos, sendo a da empresa LIDINEIA DA SILVA CERQUEIRA BATISTA a de menor valor global. A metodologia adotada para a estimativa de preços aparenta conformidade legal.

Uma vez anexada ao processo **pesquisa de preço** atestando o cumprimento do art. 23, comprovada estará a compatibilidade. No entanto, **necessário justificar a escolha desses fornecedores**, conforme preceitua o art.23, §1º, IV da Lei 14.133/21.

Parecer Jurídico e Técnico: O artigo 72, inciso III, exige parecer jurídico e técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. O processo contém o ETP e o TR, que podem ser considerados os documentos técnicos que fundamentam a contratação. O artigo 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece a obrigatoriedade do controle prévio de legalidade por meio de parecer jurídico nas contratações diretas. Assim imperioso o presente parecer jurídico para fins de análise de legalidade, essencial para a tomada de decisão da autoridade competente pela autorização e ratificação da dispensa.

Demonstração da Compatibilidade Orçamentária: Foi juntada aos autos a declaração do setor competente (Secretaria de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

e Controle Interno) atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas decorrentes da contratação e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme exigido pelo artigo 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (fl. 56).

Comprovação dos Requisitos de Habilitação: O artigo 72, inciso V, exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Foram juntados os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal (federal, estadual e municipal da sede da empresa) e trabalhista da empresa LIDINEIA DA SILVA CERQUEIRA BATISTA. Além de, atestado de capacidade técnica, que comprovam a aptidão da empresa para executar objeto pertinente e compatível, e a Certidão da Condição de Microempreendedor Individual.

Razão da Escolha do Contratado e Justificativa do Preço: A escolha da empresa LIDINEIA DA SILVA CERQUEIRA BATISTA foi justificada pela apresentação da proposta de menor preço global (R\$ 30.600,00) entre as três cotações obtidas, o que atende ao critério de vantajosidade para a Administração. A justificativa do preço está amparada pela pesquisa de mercado realizada, que, contudo, não justifica a escolha desses fornecedores.

Autorização da Autoridade Competente: O processo culminará com a ratificação da dispensa de licitação pelo Prefeito Municipal, autoridade competente, conforme exigido pelo artigo 72, inciso VIII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Publicidade: O §3º do artigo 75 determina que as contratações diretas por dispensa de licitação com base nos incisos I e II do mesmo artigo devem ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Não há evidência nos autos de que tal divulgação prévia tenha ocorrido.

23. No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

24. Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

25. Diante do exposto, recomenda-se à Administração Municipal a adoção das seguintes providências para tentativa de saneamento do processo e regularização da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Regularizar a Publicidade: Verificar também a obrigatoriedade e a eventual omissão da publicação prévia do aviso de contratação direta (Art. 75, §3º) e, se for o caso, justificar a ausência ou adotar medidas para mitigar a irregularidade.

IV. CONCLUSÃO

26. Diante de todo o exposto, e considerando a análise detalhada dos autos do Processo Administrativo nº. 096/2025, conclui que o procedimento de Dispensa de Licitação nº. 053/2025, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, é **regular e legal**, podendo prosperar nos termos em que foi conduzido.

27. A análise do valor global estimado e contratado (R\$ 30.600,00) demonstra que este **não ultrapassa o limite legal** vigente de R\$ 62.725,59 para a referida modalidade de contratação direta.

28. Pelo exposto, opina pela legalidade da Dispensa de Licitação nº 053/2025 e, conseqüentemente, recomenda:

- a) A continuidade do procedimento de Dispensa de Licitação nº. 053/2025, com a formalização do contrato com a empresa LIDINEIA DA SILVA CERQUEIRA BATISTA.
- b) Que a Administração se atente para a correta aplicação dos limites de valor para dispensa de licitação, considerando as atualizações anuais publicadas via Decreto Federal, e para a vedação ao fracionamento indevido de despesas (Art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

29. Encaminhe-se ao Gabinete do Prefeito para ciência e providências sugeridas.

30. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 096/2025, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 24 de junho de 2025.

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA

Procuradoria Municipal

OAB/BA Nº. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2025

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 053/2025, objetivando a contratação da empresa **LIDINEIA DA SILVA CERQUEIRA BATISTA**, inscrito no CNPJ sob o nº **45.230.727/0001-01**, para a **Prestação de Serviços em Consultoria Técnica Especializada** nos sistemas SCNES, BPA, C/I, FPO-MAG, SISAIH01, SAI/SUS, SIHD/SUS, SIM, SINAN, SINASC, SIVEP E Modelo Autorizador, ambos do Ministério da Saúde/SESAB, utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, capacitação e suporte na aplicação das melhores práticas no Faturamento Hospitalar, cujo valor é de R\$ 30.600,00 (trinta mil seiscentos reais).

Capela do Alto Alegre- BA, 25 de Junho de 2025.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação

19-03

CAPELA DO ALTO ALEGRE

1983



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação nº 053/2025

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação a empresa **LIDINEIA DA SILVA CERQUEIRA BATISTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.230.727/0001-01.

Considerando a estimativa de despesa, cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a pontencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

Considerando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **LIDINEIA DA SILVA CERQUEIRA BATISTA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 053/2025, para a **Prestação de Serviços em Consultoria Técnica Especializada nos sistemas SCNES, BPA, C/I, FPO-MAG, SISAIH01, SAI/SUS, SIHD/SUS, SIM, SINAN, SINASC, SIVEP E Modelo Autorizador**, ambos do Ministério da Saúde/SESAB, utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, capacitação e suporte na aplicação das melhores práticas no Faturamento Hospitalar.

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 25 de Junho de 2025.


KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO
Sec. Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **LIDINEIA DA SILVA CERQUEIRA BATISTA**, inscrito no CNPJ sob o nº **45.230.727/0001-01**, referente à **Prestação de Serviços em Consultoria Técnica Especializada nos sistemas SCNES, BPA, C/I, FPO-MAG, SISAIH01, SAI/SUS, SIHD/SUS, SIM, SINAN, SINASC, SIVEP E Modelo Autorizador**, ambos do Ministério da Saúde/SESAB, utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, **capacitação e suporte na aplicação das melhores práticas no Faturamento Hospitalar**, no valor global de **R\$ 30.600,00 (trinta mil seiscientos reais)**. Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 25 de Junho de 2025.


KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO
Sec. Municipal de Saúde

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 19-53



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2025**

8

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **LIDINEIA DA SILVA CERQUEIRA BATISTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.230.727/0001-01, referente à Prestação de Serviços em Consultoria Técnica Especializada nos sistemas SCNES, BPA, C/I, FPO-MAG, SISA1H01, SAI/SUS, SIHD/SUS, SIM, SINAN, SINASC, SIVEP E Modelo Autorizador, ambos do Ministério da Saúde/SESAB, utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, capacitação e suporte na aplicação das melhores práticas no Faturamento Hospitalar, no valor global de **R\$ 30.600,00 (trinta mil seiscentos reais)**. Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 25 de Junho de 2025.

KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO
Sec. Municipal de Saúde

